

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DOUTORADO EM DIREITO

RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY

**A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA (CLÁSSICA) NO CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO**

Porto Alegre

2014

RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY

**A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA (CLÁSSICA) NO CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO**

Tese apresentada como requisito para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Porto Alegre

2014

Catálogo na Fonte (CIP)

T366i Thamay, Rennan Faria Krüger

A inexistência de coisa julgada, nos moldes clássicos, no controle de constitucionalidade abstrato / Rennan Faria Krüger Thamay. – Porto Alegre, 2014.
399 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade Direito, Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner.

1. Direito. 2. Coisa Julgada. 3. Ação Declaratória de Constitucionalidade. 4. Inconstitucionalidade - Direito – Brasil. 5. Coisa Julgada. I. Tesheiner, José Maria Rosa.
II. Título.

CDD 341.4653

Bibliotecária Responsável

Ginamara de Oliveira Lima

CRB 10/1204

RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY

**A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA (CLÁSSICA) NO CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO**

Tese apresentada como requisito para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: ____ de _____ de 2014.

Banca Examinadora:

Professor Doutor José Maria Rosa Tesheiner – PUCRS – Orientador

Professor Doutor Sérgio Gilberto Porto – PUCRS

Professor Doutor Eduardo Arruda Alvim – PUCSP/FADISP

Professor Doutor Luiz Rodrigues Wambier – PUCSP/UNIPAR

Professor Doutor Marco Félix Jobim – UNILASALLE

Ao meu Deus (pai amável e fiel), à minha amada esposa Priscila Krüger Padrão Thamay (meu eterno amor), ao meu pai Ramiro Thamay Yamane (meu incentivador) e à minha mãe Nívea Maria Faria (minha educadora amável). A todos vocês, meus amores, dedico este trabalho!

AGRADECIMENTOS

Pensa-se que a gratidão é expressão fática que demonstra aquilo que alguém sente pela intervenção alheia em sua vida ou em suas atividades.

Inicialmente, quero aqui demonstrar minha eterna gratidão a Deus, meu Senhor e mantenedor diário. Nele busco minha força e inspiração todas as manhãs. Nele vejo o exemplo a seguir. Nele ponho minha esperança do porvir. Ele tem me guiado pela longa jornada da vida e até me ajudou. Esta tese, certamente, devo a Ele, pois poucas não foram as vezes que me prostrei em oração pedindo a Sua intervenção e vejo, realmente, que ela foi eficaz.

Agradeço à minha amada esposa, Priscila Krüger Padrão Thamay, um doce de mulher, parceira, companheira, entusiasta deste sonho, minha confidente, presente de Deus e a mulher mais amada deste mundo, a quem todo afeto, carinho e dedicação, de minha parte, ainda será pouco. Minha querida Priscila, obrigado pelos dias, horas, minutos e segundos ao teu lado. Esta tese foi construída a partir do sacrifício e da tomada de tempo que, por vezes, seria dedicado a você. Esta tese, portanto, é nossa, minha eterna namorada!

Importante agradecimento fica aos meus pais, Ramiro Thamay Yamane e Nívea Maria Faria, pessoas que sempre me amaram incondicionalmente, sendo os responsáveis por tudo que tenho conquistado na vida, pela educação, amor e, acima de tudo, por me ensinarem desde cedo os valores da vida e de um homem, assim como por me apresentarem, quando criança, a Deus. Obrigado, meus amados pais.

Aos meus familiares em geral quero agradecer, desde aqueles que têm contato íntimo comigo, bem como aqueles que, embora distantes, sempre me apoiaram nos sonhos.

Chega-se a um importante momento: o de agradecer a profissionais destacados que sempre foram amigos, professores e pontos constantes de apoio nesta caminhada, por vezes nebulosa, já que para se achar a iluminação em uma tese de doutorado necessário é caminhar bastante até se ver a luz no fim do túnel depois de muito trabalhar.

Meu agradecimento maior ao querido amigo, professor e mentor intelectual, Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner, dileto jurista, sábio homem e pontual processualista. Esse grande processualista me fez pensar e realmente mudar muitos conceitos e formas de visão da ciência processual. Atencioso, rápido, inteligente e, acima de tudo, ser humanizado, este é meu querido amigo e mentor jurídico, o notável Professor Tesheiner.

Muito importante, ademais, é agradecer a grandes amigos e professores de primeira grandeza que me prestaram auxílio nesta jornada, desde uma palavra amiga, indicações bibliográficas, críticas, sugestões e outras tantas formas de atuação que me fizeram chegar até aqui. Agradeço, assim, aos amigos Prof. Dr. Michele Taruffo, Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto, Prof. Dr. Eduardo Arruda Alvim, Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Prof. Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon, Prof. Dr. Antonio Jorge Pereira Jr., Prof. Dr. Marco Jobim. A esse último devo muito, pois foi o grande primeiro avaliador do texto, criticando aspectos realmente necessários e basilares da pesquisa e, graças a você, meu amigo e irmão Marco Jobim, é que esta tese chega a seu objetivo. Cabe ainda aqui também um agradecimento ao grande amigo Prof. Esp. Marcelo Hugo da Rocha, que sempre me acompanhou nesta etapa e seguiu até o final sendo um dos grandes entusiastas desta tese.

Também quero agradecer aqui de forma pontual à CAPES, que me propiciou este Doutorado e esta pesquisa com a concessão de uma bolsa, significativamente importante para esta etapa de minha vida acadêmica.

Importante prestar gratidão à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, a conhecida PUCRS, da qual fui aluno e professor por um período magnífico. Em nome de todos dessa querida instituição meus agradecimentos na pessoa do Prof. Dr. Ingo Sarlet (Coordenador do Mestrado e Doutorado) e de Caren Andrea Klinger (Secretária do Mestrado e Doutorado).

Agradeço aqui, também, à Università degli Studi di Pavia, a histórica UNIPV, que me possibilitou investigar, em regime de Doutorado Sanduíche, o tema no sistema jurídico italiano a partir da acolhida generosa do Prof. Dr. Michele Taruffo.

Presto homenagem também à Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, a FADISP, minha nova casa, instituição magnífica em sua estrutura e corpo humano. Sou grato pela acolhida institucional e por possibilitar-me ser professor, ofício do qual muito me orgulho e congratulo.

Gratidão também aos meus queridos alunos e amigos que sempre me acompanharam, dando-me ânimo e constante incentivo para ir adiante e concluir esta etapa de vida profissional que sempre foi um sonho.

Por fim, agradeço a outras tantas instituições com as quais tenho vínculo institucional por todo o aporte e incentivo recebido até aqui.

A todos: realmente muito obrigado!

*E eu vos digo a vós: Pedi, e dar-se-vos-á; buscai, e achareis; batei, e abrir-se-vos-á;
Porque qualquer que pede recebe; e quem busca acha; e a quem bate abrir-se-lhe-á.
E qual o pai de entre vós que, se o filho lhe pedir pão, lhe dará uma pedra? Ou, também, se lhe pedir peixe, lhe dará por peixe uma serpente?
Ou, também, se lhe pedir um ovo, lhe dará um escorpião?
Pois se vós, sendo maus, sabeis dar boas dádivas aos vossos filhos, quanto mais dará o Pai celestial o Espírito Santo àqueles que lho pedirem? (Lucas 11:9-13)*

Portanto, tudo o que vós quereis que os homens vos façam, fazei-lho também vós, porque esta é a lei e os profetas. (Mateus 7:12)

Tudo posso naquele que me fortalece. (Filipenses 4:13)

RESUMO

Busca-se compreender o fenômeno da inexistência da coisa julgada no controle abstrato de constitucionalidade, pois processo objetivo que segue regras especiais e próprias. Nesse modelo de controle, percebe-se que as decisões do Supremo Tribunal Federal são vinculativas aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, mas não ao próprio Supremo. Ademais, outro importante fator é a constatação de que realmente não se forma a coisa julgada no controle abstrato, muito embora se forme no controle difuso, visto que ao Supremo é dado sempre, desde que provocado por ação, conhecer e julgar ação no controle abstrato, por mais que sobre o tema já tenha decidido. Isso se dá pela ausência da vinculação, conforme já enfatizado, bem como por não serem as decisões do Supremo, no controle abstrato, imutáveis e, conseqüentemente, indiscutíveis. Fora isso, importa saber que a coisa julgada para ser formada necessita de alguns elementos básicos, os quais estão dispostos na chamada teoria da tríplice identidade (*trina eadem*). Essa teoria identifica as ações e determina como se formará a coisa julgada. Assim, para que a ação seja passível de receber a coisa julgada como estabilizador das demandas, devem existir partes, causa de pedir e pedidos. Nota-se, diversamente, que no controle abstrato não existem partes, lide, e a causa de pedir não é totalmente implementada nos moldes clássicos. Além dessas razões, outras tantas há. Esses fenômenos fazem nascer a fática constatação de que no controle abstrato de constitucionalidade não existe coisa julgada. Ademais, informe-se que é importante a incoerência da *res iudicata*, pois assim se mantém a possibilidade de constante aperfeiçoamento jurisprudencial-normativo que é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, evitando que as decisões da Corte se tornassem intocáveis e, conseqüentemente, desatualizadas, o que ocorreria se a coisa julgada se formasse neste modelo de processo objetivo.

Palavras-chave: Coisa julgada. Controle de constitucionalidade abstrato. Processo objetivo.

RIASSUNTO

Si cerca di comprendere il fenomeno dell'inesistenza della cosa giudicata nel controllo astratto di costituzionalità, come il processo obiettivo che segue regole speciali e proprie. In questo modello di controllo s'intende che le decisioni del Supremo Tribunale Federale sono vincolanti in relazione agli altri organi del Potere Giudiziario e della Pubblica Amministrazione, ma non al proprio Supremo. Oltre ciò, altro importante fattore è la constatazione del fatto che realmente non si forma la cosa giudicata nel controllo astratto, nonostante si formi nel controllo diffuso, visto che al Supremo è dato sempre, dal momento che è provocato da un'azione, di conoscere e giudicare l'azione nel controllo astratto, per quanto già abbia deciso sul tema. Ciò si dà per mancanza di connessione, come detto, così come per non essere, le decisioni del Supremo, nel controllo astratto, immutabili e conseguentemente indiscutibili. A parte ciò, interessa sapere che la cosa giudicata per formarsi ha bisogno di alcuni elementi di base, che sono predisposti nella detta teoria della triplice identità (*træ eadem*). Questa teoria identifica le azioni e determina come si formerà la cosa giudicata. Così, affinché l'azione sia passibile di ricevere la cosa giudicata come stabilizzante delle istanze, devono esserci: parti, causa della richiesta e petizioni. Si osservi, diversamente, che nel controllo astratto non esistono parti divergenti e la causa della richiesta non è totalmente implementata nei modelli classici. Oltre queste ragioni ce ne sono molte altre. Questi fenomeni fanno nascere la faticosa constatazione che nel controllo astratto di costituzionalità non esiste la cosa giudicata. Oltre ciò, s'informa che è importante la non occorrenza della *res iudicata*, in quanto si mantiene così la possibilità di un costante perfezionamento giurisprudenziale normativo che è effettuato dal Supremo Tribunale Federale evitando che le decisioni della Corte diventino intoccabili e conseguentemente non attuali, il che occorrerebbe se la cosa giudicata si formasse in questo modello di processo obiettivo.

Parole chiave: Cosa giudicata, controllo di costituzionalità astratto, processo obiettivo.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 12 |
| 1 O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO | 18 |
| 1.1 BREVES INFORMAÇÕES DE SISTEMAS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE..... | 19 |
| 1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FRENTE AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO.... | 23 |
| 1.3 O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO COMO PROCESSO OBJETIVO..... | 28 |
| 1.4 O CONTROLE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL: AS LEIS Nº 9.868/99 E Nº 9.882/99..... | 32 |
| 1.5 TIPOS DE AÇÕES NO CONTROLE ABSTRATO..... | 34 |
| 1.5.1 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) | 35 |
| 1.5.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) | 51 |
| 1.5.3 Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) | 58 |
| 1.5.4 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) | 65 |
| 1.6 CONCLUSÕES DO PRIMEIRO CAPÍTULO..... | 76 |
| 2 O INSTITUTO DA COISA JULGADA | 80 |
| 2.1 BREVE REFERÊNCIA ÀS TEORIAS DA COISA JULGADA..... | 81 |
| 2.2 O PENSAMENTO DE JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: COISA JULGADA COMO QUALIDADE QUE TORNA IMUTÁVEL TODO O CONTEÚDO DECISÓRIO DA SENTENÇA..... | 89 |
| 2.3 O PENSAMENTO DE JOSÉ MARIA ROSA TESHEINER: COISA JULGADA COMO QUALIDADE QUE TORNA IMUTÁVEL O CONTEÚDO DA SENTENÇA..... | 93 |
| 2.4 O PENSAMENTO DE SÉRGIO GILBERTO PORTO: TEORIA DO DIREITO POSTO EM CAUSA..... | 97 |
| 2.5 A DOCTRINA DA TRÍPLICE IDENTIDADE (<i>TREA EADEM</i>) COMO | |

| | | |
|---------------|--|-----|
| | SUPORTE PARA FORMAÇÃO DA COISA JULGADA..... | 100 |
| 2.6 | A COISA JULGADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL..... | 103 |
| 2.6.1 | Fundamentos políticos da coisa julgada..... | 109 |
| 2.6.2 | O direito fundamental à coisa julgada..... | 110 |
| 2.6.3 | Alcance da coisa julgada como garantia constitucional..... | 112 |
| 2.7 | A COISA JULGADA NO ORDENAMENTO INFRACONSTITUCIONAL... | 114 |
| 2.8 | A COISA JULGADA COMO IMUTABILIDADE DO CONTEÚDO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO..... | 124 |
| 2.9 | COISA JULGADA MATERIAL X FORMAL..... | 131 |
| 2.9.1 | Coisa julgada material: a verdadeira <i>res iudicata</i>..... | 131 |
| 2.10 | LIMITES DA COISA JULGADA..... | 136 |
| 2.10.1 | Limites subjetivos..... | 136 |
| 2.10.2 | Limites objetivos..... | 140 |
| 2.10.3 | Limites temporais..... | 144 |
| 2.11 | CONSIDERAÇÕES SOBRE A COISA JULGADA EM ORDENAMENTOS ESTRANGEIROS: DO CLÁSSICO AO CONTEMPORÂNEO..... | 147 |
| 2.11.1 | A coisa julgada no Direito romano..... | 148 |
| 2.11.2 | A coisa julgada no Direito canônico..... | 155 |
| 2.11.3 | A coisa julgada no Direito italiano..... | 158 |
| 2.11.4 | A coisa julgada no Direito argentino..... | 162 |
| 2.12 | CONCLUSÕES DO SEGUNDO CAPÍTULO..... | 169 |
| 3 | A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA (CLÁSSICA) NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO..... | 172 |
| 3.1 | NATUREZA JURÍDICA DA DECISÃO..... | 172 |
| 3.2 | EFICÁCIAS DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO... | 176 |
| 3.3 | FUNDAMENTOS PARA A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA..... | 178 |
| 3.3.1 | Controle de constitucionalidade como processo objetivo: especificidade do processo de natureza não subjetiva..... | 180 |
| 3.3.2 | Inaplicabilidade subsidiária do Código de Processo Civil ao controle de constitucionalidade abstrato..... | 184 |
| 3.3.3 | Inexistência de partes, e sim de legitimados..... | 191 |

| | | |
|----------|---|-----|
| 3.3.4 | Inexistência da tríplice identidade (<i>trea eadem</i>) no processo objetivo: ausência de partes e variação da causa de pedir..... | 210 |
| 3.3.5 | Inexistência de lide..... | 221 |
| 3.3.6 | Inexistência de vinculação do Supremo Tribunal Federal ao seu julgamento..... | 228 |
| 3.3.7 | Inexistência de imutabilidade e indiscutibilidade nas decisões do Supremo Tribunal Federal..... | 242 |
| 3.3.8 | A diferença entre trânsito em julgado e coisa julgada..... | 252 |
| 3.3.9 | A diferença entre efeito vinculante e coisa julgada..... | 259 |
| 3.3.10 | A diferença entre eficácia <i>erga omnes</i> e coisa julgada..... | 265 |
| 3.3.11 | A interpretação conforme a Constituição como fator de modificação e atualização das decisões do Supremo Tribunal Federal..... | 272 |
| 3.3.12 | Atuação do Supremo Tribunal Federal como legislador negativo ou até positivo: incompatibilidade com a coisa julgada..... | 279 |
| 3.3.13 | Balizamento doutrinário para a definição da inexistência da coisa julgada: confrontos doutrinários e tomada de posição..... | 297 |
| 3.3.14 | Mudança de posicionamento: crítica à relativização da coisa julgada no controle de constitucionalidade abstrato..... | 321 |
| 3.3.14.1 | Da não formação da coisa julgada no controle de constitucionalidade abstrato. | 322 |
| 3.3.14.2 | Crítica à tese da relativização da coisa julgada no controle de constitucionalidade abstrato..... | 326 |
| 3.4 | DECISÕES QUE O ESTUDO COMPREENDE COMO PASSÍVEIS DE NÃO SE CONFIGURAR A COISA JULGADA..... | 332 |
| 3.4.1 | Anterior declaração de constitucionalidade e posterior declaração de inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo..... | 332 |
| 3.4.2 | Anterior declaração de inconstitucionalidade e posterior declaração de constitucionalidade..... | 338 |
| 3.4.3 | Anterior declaração de (des)cumprimento de preceito fundamental e posterior possibilidade de modificação da declaração..... | 356 |
| 3.5 | CONCLUSÕES DO TERCEIRO CAPÍTULO..... | 359 |
| | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 366 |
| | REFERÊNCIAS..... | 371 |

INTRODUÇÃO

Com este trabalho pretende-se demonstrar a inexistência de coisa julgada (clássica) no controle de constitucionalidade abstrato.

Com esse objetivo, no primeiro capítulo, estuda-se o controle de constitucionalidade no Direito brasileiro, investigando-se, brevemente, os sistemas de controle de constitucionalidade, para depois chegar ao sistema brasileiro atual.

Assim, fixadas as premissas, estudar-se-ão os aspectos históricos do Supremo Tribunal Federal frente ao controle de constitucionalidade abstrato, percebendo a origem do modelo constitucional brasileiro, para então ingressar no estudo do controle de constitucionalidade abstrato como modelo de processo objetivo.

Nesse sentido, observam-se, pontualmente, as leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99 para compreender a relevância sistêmica implementada pela referida norma que regulamenta o processo objetivo do controle de constitucionalidade abstrato.

Com efeito, seguindo essa linha, também são estudados os tipos de ações que permeiam o controle de constitucionalidade abstrato, quais sejam: ADI, ADO, ADC e ADPF. Nesse contexto, investiga-se a natureza jurídica de cada uma das ações, bem como suas principais características, efeitos e atualidades. Deixa-se de analisar a ADI interventiva, conhecida também como representação interventiva, por ser, em verdade, ação de natureza distinta das do controle abstrato, pois esta medida é direcionada a um processo contraditório que não busca declarar (in)constitucionalidade de uma lei, texto ou ato normativo, mas sim de uma atuação.

No segundo capítulo estudar-se-á o instituto da coisa julgada, suas origens, conceitos e elementos históricos relevantes.

Assim, estudam-se ponto a ponto os aspectos centrais das teorias que dão sustentabilidade a este trabalho, vindo desde as clássicas até as contemporâneas. Nestas, ademais, investigam-se mais detalhadamente as teorias de José Carlos Barbosa Moreira, José Maria Rosa Tesheiner e Sérgio Gilberto Porto, para definir que, para esta investigação, coisa

julgada é a imutabilidade e, conseqüente, indiscutibilidade do conteúdo decisório da sentença ou acórdão de mérito definitivo.

Com essa definição conceitual de coisa julgada, que permeia todo o trabalho, analisa-se a doutrina da tríplice identidade, também conhecida como *tre a eadem*, a qual se utiliza para identificar as demandas através de três requisitos: as partes, a causa de pedir e os pedidos.

Esses elementos são também necessários para a formação da coisa julgada, pois o reconhecimento das partes (que vão receber a coisa julgada) faz parte do limite subjetivo, e a causa de pedir e os pedidos fazem parte do limite objetivo, que diz respeito a qual conteúdo decisório será imutável e indiscutível. Desse modo, para formar-se a *res iudicata* resta necessário localizar-se a tríplice identidade (partes, causa de pedir e pedidos). Esse ponto será posteriormente retomado no terceiro capítulo como um dos fundamentos para a observação da inexistência da coisa julgada.

Depois de estudados esses aspectos relevantes da coisa julgada, observa-se a *res iudicata* no ordenamento constitucional, seus fundamentos políticos, o direito fundamental à coisa julgada e o alcance da coisa julgada como garantia constitucional.

Logo após averiguar a relação da coisa julgada com o Direito Constitucional, direciona-se o estudo do instituto para o ordenamento infraconstitucional, pontuando os aspectos mais relevantes da *res iudicata* em outras normas, como no Código de Processo Civil, dentre outras.

Seguindo na análise do instituto da coisa julgada, chega-se a outro ponto relevante de estudo, qual seja a determinação, para este trabalho, de que coisa julgada só poderá ser a coisa julgada material (substancial) e não a coisa julgada formal que, segundo esta investigação, não passa de mera preclusão.

Com efeito, passada essa problemática, vem a lume o estudo dos limites da *res iudicata*, quais sejam os subjetivos (ligados às partes envolvidas), objetivos (relacionados com o conteúdo envolvido) e temporais (relacionados com o tempo em que a decisão potencialmente será imutável e indiscutível).

Destarte, para finalizar o segundo capítulo, considera-se a coisa julgada a partir de ordenamentos jurídicos estrangeiros, desde sistemas mais remotos a sistemas atuais. Dentre eles: Direito romano, canônico, italiano e argentino.

No terceiro capítulo vem o ponto central da investigação, neste trabalho, qual seja a comprovação da inexistência de coisa julgada no controle abstrato de constitucionalidade.

Inicia-se com a compreensão da natureza jurídica das decisões do Supremo Tribunal Federal, sendo perceptível que estas são judiciais e também de natureza política, abrindo-se, neste peculiar, a possibilidade para que a Corte atue como legislador negativo e positivo.

Também se investigam as eficácias das decisões do Supremo Tribunal Federal no controle abstrato, percebendo que, neste, a eficácia (potencialidade de gerar efeitos) é *erga omnes*, ou seja, frente a todos os sujeitos que respeitarão a decisão da Corte.

Então, aprofundando os fundamentos para a constatação da inexistência da coisa julgada, percebe-se que o controle de constitucionalidade abstrato é processo objetivo de especificidade de processo tipicamente não subjetivo, conforme já enfatizado, pois vinculado à solução, em tese, da (in)constitucionalidade ou (des)cumprimento de preceito fundamental.

Assim, afasta-se a possível aplicabilidade subsidiária do Código de Processo Civil às ações do controle de constitucionalidade abstrato, pois sistemas diversos, já que este é processo objetivo e aquele, sistema processual pensado para ser processo subjetivo vocacionado à solução de conflito de interesses intersubjetivos.

Outra importante constatação, para a confirmação daquilo que aqui se defende, é a efetiva inexistência de partes nas ações do controle abstrato de constitucionalidade, pois nestas medidas atuarão perante o Supremo os legitimados, que promovem atuação em decorrência do cargo ou função exercida e para manter a Constituição hígida, mas, jamais, por interesse pessoal ou coletivo intersubjetivo. Agirão os legitimados imbuídos da proteção ao direito objetivo.

Com efeito, percebe-se, no estudo, outro fundamento que se une à inexistência de partes, qual seja a não implementação da teoria da *treia eadem*, conhecida no Brasil como tríplice identidade, que tem compromisso com a identificação das ações e com a formação da coisa julgada. Destarte, todas as ações para serem identificadas a ponto de formar coisa julgada devem conter em seu bojo as partes envolvidas, a causa de pedir e os pedidos.

Nesse sentido, nota-se, claramente, que no caso das ações do controle abstrato de constitucionalidade essa teoria não se implementa totalmente, pois, conforme já enfatizado, não existem partes no controle abstrato, bem como, se verá, que a causa de pedir é distinta da

tradicional, pois não detém uma de suas qualidades básicas, a relação fática, mas somente os fundamentos para então pedir. Muito embora ausentes esses dois requisitos das partes e causa de pedir nos moldes clássicos, presente estará, nas ações do controle abstrato, o(s) pedido(s).

Assim, portanto, faltantes as partes e a causa de pedir nos moldes clássicos, não se implementa a *treā eadem* e, conseqüentemente, não se realizará a coisa julgada, pois sob quem poderia ele sobrepujar sua imutabilidade? Sobre que conteúdo?

Percebe-se, nesse caso, que os limites subjetivos e objetivos da coisa julgada não poderiam se implementar, fazendo com que o próprio instituto seja, como um todo, inócurrente.

Outrossim, observa-se também no controle abstrato a ausência de lide, pois não haverá pretensão de alguém em confronto com a resistência de outrem. A lide é uma das características do processo subjetivo de interesses interpessoais que permeia a sistemática do processo civil, mundialmente falando. Claro, isso não se aplica ao controle abstrato, porque processo objetivo que realmente não comportaria a lide como tal. Esse é mais um fundamento, além dos demais, que demonstra a distinção dos modelos e a impossibilidade de "casar" a coisa julgada pensada para um processo subjetivo em um modelo de processo objetivo.

A inexistência de vinculação do Supremo Tribunal Federal ao seu julgamento, no controle abstrato, é outro aspecto de relevância para demonstrar que a Corte poderá decidir (mediante provocação) novamente questão já decidida, podendo, obviamente, modificar sua postura e a decisão. Mister afirmar que o efeito vinculante atingirá os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública, mas, não atingirá, como referido, o próprio Supremo e o Legislativo.

Isso fortalece a tese aqui trabalhada, pois abre a possibilidade de constante revisitação do Supremo às suas próprias decisões mediante provocação, o que só se dará, também, por inexistir coisa julgada.

Essa afirmação se torna possível pela comprovada inexistência de imutabilidade e indiscutibilidade das decisões do Supremo no controle abstrato, já que, não havendo vinculação, como afirmado, constata-se a possibilidade de mutabilidade destas decisões pelo próprio Supremo, podendo-se concluir que, fatidicamente, não serão imutáveis e indiscutíveis as decisões da Corte, motivando ainda mais a sustentação deste trabalho em afirmar inexistir

coisa julgada, pois esta é a imutabilidade e, conseqüente, indiscutibilidade do conteúdo decisório da sentença ou acórdão de mérito definitivo.

Ademais, relevante é diferenciar o trânsito em julgado da coisa julgada, o que se faz neste trabalho, já que as decisões do Supremo Tribunal Federal, no controle abstrato de constitucionalidade, produzem estabilidade por meio do trânsito em julgado, o qual é momento preclusivo que impedirá a recorribilidade da decisão proferida pela Corte. Essas decisões, no entanto, não garantirão, absolutamente, imutabilidade e indiscutibilidade da decisão, pois inexistente vinculação ao Supremo e ao Legislador, e, vindo a ser outra vez provocado o Supremo Tribunal Federal, poderá aquela Corte novamente decidir sobre aquilo que já fora definido anteriormente.

Com efeito, outra diferença relevante a ser feita é destacar que o efeito vinculante é aquele que atinge os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública para fazer com que estes recebam e cumpram a decisão do Supremo. Isso é diferente de coisa julgada, pois a vinculação obriga à obediência, mas não torna a decisão imutável e indiscutível em face do Supremo e do Legislativo, que poderão, cada um de sua forma, sobrepujar a anterior decisão.

Não menos relevante é diferenciar a eficácia *erga omnes* da coisa julgada. Aquela é a potencialidade de gerar efeitos a todos os cidadãos, enquanto esta é a imutabilidade e, conseqüente, indiscutibilidade do conteúdo decisório da sentença ou acórdão de mérito definitivo que pessoalmente impedirá as partes envolvidas de novamente discutirem a temática, buscando gerar a estabilidade e segurança jurídica.

A interpretação conforme a Constituição é um fator relevante de constante modificação e atualização das decisões do Supremo Tribunal Federal que tem a qualidade de possibilitar o não engessamento das posições tomadas antes pela Corte, pelo fato de dar a esta a oportunidade de, mediante provocação, repensar o tema e adequá-lo ao momento político, social ou econômico nacional, cumprindo, efetivamente, a função de guardião e intérprete final da Constituição. Esse fenômeno só pode se realizar no controle abstrato pela real inexistência de coisa julgada, pois se imutável e indiscutível fossem as decisões do Supremo neste controle impossível seria modificar-se uma decisão anterior do Supremo em controle abstrato, fazendo criar quase que novas “cláusulas pétreas” por meio das decisões da Corte.

Outro aspecto a ser destacado é que a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal atuar como legislador negativo e positivo afasta de suas decisões, ideologicamente, a coisa julgada, porque este instituto foi pensado para a atuação judicial e não político-legiferante, como se tem visto atuar o Supremo, dando ainda mais razão para se sustentar a inexistência da coisa julgada.

Chegando-se mais próximo ao final do terceiro capítulo, efetiva-se um balizamento doutrinário que demonstra as posições de autores que compreendem existir coisa julgada no controle abstrato, bem como combate-se teoricamente cada um destes e seus argumentos, possibilitando, desse modo, a tomada de posição neste trabalho, contrariando a sistemática doutrinária praticamente unânime por compreender que inexistente coisa julgada no controle de constitucionalidade abstrato.

Também é exercida nesta pesquisa reflexão a ponto de mudar-se de orientação, visto que tempos atrás se firmara a posição de que a coisa julgada se formava e relativizava no controle abstrato. Com este trabalho muda-se de postura, percebendo que não há possibilidade de relativização da coisa julgada por uma única e singela razão, qual seja a sua não formação no controle abstrato. Assim, como diria o Barão de Itararé “Não é triste mudar de ideia. Triste é não ter ideias para mudar.”

Finaliza-se o trabalho estudando as decisões que, para este estudo, não são passíveis de receber a imutabilidade e, conseqüente, indiscutibilidade características da coisa julgada, sendo elas: a) a anterior declaração de constitucionalidade e posterior declaração de inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo; b) a anterior declaração de inconstitucionalidade e posterior declaração de constitucionalidade; c) a anterior declaração de cumprimento de preceito fundamental e posterior declaração de descumprimento de preceito fundamental; e por fim, d) a anterior declaração de descumprimento de preceito fundamental e posterior declaração de cumprimento de preceito fundamental.

Assim, nesse contexto de inovação e crítica construtiva ao debate, convida-se a mergulhar nesta temática que muito ainda tem a oferecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se esta investigação com uma certeza inicial comprovada, qual seja a inexistência de coisa julgada no controle abstrato de constitucionalidade.

Entretanto, para se chegar a essa certeza, importante alinharem-se as conclusões deste trabalho, uma a uma, dando guarida teórica ao que fora sustentado.

Assim, de forma ordenada, as conclusões deste trabalho são as seguintes:

1. A natureza jurídica das decisões do Supremo Tribunal Federal é jurídico-política, pelo fato de comportar atuação política distinta da judicante, especialmente nos casos de atuação do Supremo como legislador negativo e positivo. Assim, atua o Supremo como julgador e legislador em algumas situações, primeira razão para afastar o instituto da coisa julgada de suas decisões, já que este instituto foi manejado doutrinariamente para fornecer elementos a decisões jurídicas e não políticas.

2. Sabendo que a eficácia das decisões do Supremo, no controle abstrato, é *erga omnes*, pode-se inicialmente demonstrar mais uma sistemática que cria dificuldades à adaptação da *res iudicata*, pois, sabendo (quem sabe não fosse melhor utilizar compreendendo...?) que a coisa julgada tem como condão vincular as partes envolvidas no litígio e que sua eficácia é *inter partes*, difícil se torna buscar fazer a produção da eficácia das decisões do Supremo a todos e querer estender assim a coisa julgada também a todos que sequer participaram da demanda, violando a sistemática tradicional da coisa julgada que atinge àqueles que envolvidos na demanda participam dela. Coisa julgada e eficácia contra todos não somente são institutos distintos, como, por vezes, incompatíveis entre si, pois, se a eficácia é contra todos, impossível é determinar que o limite subjetivo da coisa julgada também seja contra todos.

3. Como fundamento para a inexistência da coisa julgada, observa-se a dicotomia de modelos, pois o controle de constitucionalidade abstrato é processo objetivo de natureza não subjetiva, modelo de processo que não se ajusta às teorizações da coisa julgada, já que esta vem pensada desde sua formação clássica para a estabilização de decisões que resolvem uma lide de interesses intersubjetivos. Tentar fazer aplicar instituto pensando para o processo subjetivo no objetivo traz quebra de sistema e, ainda mais, inadequação e confusão. Assim,

como processo objetivo que é o controle abstrato, vislumbra-se, sim, o controle em tese e abstrato da (in)constitucionalidade e do (des)cumprimento de preceito fundamental e não o interesse intersubjetivo individual ou coletivo.

4. Nessa linha, relevante notar que a coisa julgada vem regulamentada e disposta, em grande parte, pelo Código de Processo Civil, que é norma infraconstitucional vocacionada a tratar e regular as relações intersubjetivas pessoais. Sabendo disso, e pensando que o controle abstrato é processo objetivo, resta concluir ser inadmissível buscar aplicar o Código de Processo Civil de forma subsidiária ao controle abstrato, pois modelos de sistemas diferentes e divergentes, pelo fato de terem objetivos totalmente opostos.

5. Inexistem partes, na acepção tradicional da palavra, seguindo a doutrina abalizada, no controle de constitucionalidade abstrato, pois processo objetivo, havendo, sim, entretanto, legitimados a agir que o farão em função do cargo e em favor da Constituição, mas, jamais por interesse intersubjetivo próprio ou coletivo. Isso se pode dizer porque parte será aquele que como autor ou réu receberá as influências da coisa julgada e tenha, portanto, interesse pessoal na causa litigiosa.

6. Com efeito, no controle abstrato também não se vê o implemento da tríplice identidade (*trèa eadem*), que é a teoria capaz de dar identificação às ações, bem como suporte à formação da coisa julgada. A tríplice identidade é composta pelas partes, causa de pedir e pedidos. Ressalte-se que, no controle abstrato, conforme já enfatizado, não existem partes (mas sim legitimados), bem como a causa de pedir não se implementa seguindo a noção clássica de *causa petendi*, pois não detém fatos fenomênicos, mas tão somente os fundamentos para se questionar, por exemplo, a (in)constitucionalidade de uma lei, texto ou ato normativo. Por fim, resta afirmar que nas ações do controle abstrato se localiza(m) o(s) pedido(s). Portanto, a tríplice identidade não resta implementada, impossibilitando a formação da coisa julgada nestas decisões, pois sem partes não haverá coisa julgada em seu limite subjetivo e sem causa de pedir não se terá o limite objetivo. Conclua-se, dessa forma, que esse é um dos fortes fundamentos para a compreensão da inexistência da coisa julgada.

7. A coisa julgada é uma das modalidades de estabilização de demandas e conflitos, ou seja, de lides. Outro aspecto relevante é compreender que nas ações do controle abstrato não se visualiza a lide, ou seja, a pretensão de alguém resistida por outrem. Se não há falar em lide no controle abstrato, pois processo objetivo, também se perderá uma das grandes forças para se pensar em *res iudicata*.

8. Outrossim, não se pode falar em coisa julgada no controle abstrato pelo fato de inexistir vinculação do Supremo Tribunal Federal às suas próprias decisões, visto que o efeito vinculante atinge os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, mas não o Supremo, que sempre poderá, desde que provocado, decidir novamente questão já decidida anteriormente. Se isso pode ocorrer, natural que se conclua que pela possibilidade da mudança não haverá imutabilidade e indiscutibilidade, portanto, não haverá coisa julgada.

9. Assim como visto, as decisões do Supremo Tribunal Federal não são imutáveis e indiscutíveis em seu conteúdo decisório, razão por que adequado que se sustente, logicamente, não haver coisa julgada, já que esta é fatidicamente a imutabilidade e consequente indiscutibilidade do conteúdo decisório da sentença ou acórdão de mérito definitivo. Esse fenômeno é relevante para que a Corte continue dando passos firmes e evolutivos, em sua postura julgadora e seus posicionamentos, buscando manter o ordenamento jurídico adequado à realidade social, política e econômica vivenciada e mantendo sempre vívida a ideologia da Constituição.

10. Afigura-se importante compreender a diferença teórico-conceitual entre trânsito em julgado e coisa julgada, pois um deles se realiza nas decisões do Supremo em controle abstrato e a outra não. Bem, trânsito em julgado na verdade é um momento preclusivo que se realiza nas decisões do Supremo Tribunal Federal, tanto no controle difuso como abstrato, pois torna impossível a quem queira continuar *ad eternum* discutindo a temática. Isso pode se dar pelo esgotamento das vias processuais recursais existentes no mesmo processo ou pela simples não utilização destes mecanismos. Assim, forma-se o trânsito em julgado, que atinge, sim, as decisões do Supremo no controle abstrato. De outro lado, a coisa julgada é a imutabilidade e consequente indiscutibilidade do conteúdo decisório da sentença ou acórdão de mérito definitivo. Nesse caso, essa ocorrência impede que novamente se possa debater a temática e isso não ocorre nas demandas do controle abstrato, como já visto, pelo fato de poder o Supremo, se provocado, novamente decidir sobre a (in)constitucionalidade de determinada lei, texto ou ato normativo, por exemplo. Portanto, pode-se, com tranquilidade, dizer que trânsito em julgado ocorrerá (isto as leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99 deixam claro), mas que coisa julgada não.

11. A diferença entre o efeito vinculante e a coisa julgada também se faz necessária. O efeito vinculante é, conforme observado, a ocorrência que compele os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública a respeitar e obedecer a decisão do Supremo

Tribunal Federal. Esse efeito, todavia, não se produz ao próprio Supremo e ao Poder Legislativo, para que não se engessem as instituições nas suas funções. Falando em *res iudicata*, resta afirmar que essa é a imutabilidade e indiscutibilidade, já afirmada, mas que não se afigura como dever de obediência genérica assim como o efeito vinculante, pois a coisa julgada atingirá as partes envolvidas no litígio. Assim, frente ao Supremo e suas decisões no controle abstrato, tanto não se implementa o efeito vinculante como a imutabilidade e indiscutibilidade, ou seja, a coisa julgada.

12. Importante também é a diferença existente entre a eficácia *erga omnes* e a coisa julgada. Esta, conforme já enfatizado, é a imutabilidade e indiscutibilidade, enquanto aquela é a potencialidade de atingir a todos; diga-se, todos os cidadãos, fazendo-os respeitar aquilo que fora determinado por decisão pelo Supremo. Cediço assim destacar e diferenciar, pois poderá e terá a decisão do Supremo no controle abstrato a eficácia *erga omnes*, que é a imperatividade esperada de uma Suprema Corte, mas isto não impede que a própria Corte modifique suas orientações, pelo fato de não restar imutável e indiscutível a si própria a decisão anterior, recordando-se que outro aspecto é perceber que a coisa julgada nasceu para formar-se *inter partes*, ou seja, entre as partes envolvidas no litígio, o que não se dá no controle abstrato, pois neste não existem partes e a sujeição dos cidadãos, de forma pessoal, à decisão do Supremo se dá pela eficácia *erga omnes* e não pela coisa julgada.

13. Importante conclusão vem no sentido de compreender a interpretação conforme a Constituição como fator de modificação e constante atualização das decisões do Supremo Tribunal Federal. Esse instituto possibilita ao Supremo, com base em nova sistemática social, política ou econômica, mudar sua orientação para se adequar aos conclames sociais. Reflita-se que esse mecanismo mantém a Constituição em constante leitura e interpretação pelo Supremo, podendo este compreender que hoje, por exemplo, é inconstitucional aquilo que antes era constitucional, podendo declarar isto sem nenhum impedimento pelo fato de não haver coisa julgada que torne suas decisões imutáveis e indiscutíveis frente à própria Corte, assim como por também não estar vinculado o Tribunal às suas próprias decisões.

14. Atua o Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição e também como seu intérprete. Afora isso, afirme-se, tem atuado a referida Corte também como legislador negativo e positivo e isto mostra que ela está realmente preocupada em cumprir e fazer cumprir a Constituição. Além disto, o reconhecimento e a comprovação da ocorrência desses fenômenos demonstram que o Supremo, ao decidir, não somente atuará como Corte e

órgão máximo do Judiciário, mas também como ente legiferante. Essa constatação afasta, uma vez mais, a mínima possibilidade de se falar em coisa julgada no controle abstrato, porque a *res iudicata* foi pensada e constituída para estabilizar e imutabilizar as demandas judicialmente decididas e não se imiscuir na atuação de entidade que atue como legislador, pois incompatível, ideologicamente, a coisa julgada com o papel altamente mutável e desvinculado do legislador.

15. Assim, pode-se perceber, com clareza, que, por não haver imutabilidade e indiscutibilidade nas decisões do Supremo em controle abstrato, assim como não existir vinculação e não estar presente a *trema eadem*, afigura-se adequado falar que nestas demandas do controle abstrato (processo objetivo) não existe coisa julgada, mas sim, e tão somente, trânsito em julgado, eficácia *erga omnes* e efeito vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

16. Com efeito, por essas razões, depois de vasta investigação, muda-se de posição, não se admitindo mais a chamada relativização da coisa julgada no controle abstrato (admitindo-se ainda e somente no controle difuso), isto pela singela razão de não se formar a coisa julgada no controle abstrato, sendo, portanto, impossível quiçá falar em coisa julgada e muito menos em sua flexibilização.

17. Por fim, conclui-se o trabalho afirmando que não são passíveis de receber a imutabilidade e conseqüente indiscutibilidade (características da coisa julgada) a:

- a) anterior declaração de constitucionalidade e posterior declaração de inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo;
- b) a anterior declaração de inconstitucionalidade e posterior declaração de constitucionalidade;
- c) a anterior declaração de cumprimento de preceito fundamental e posterior declaração de descumprimento de preceito fundamental;
- d) a anterior declaração de descumprimento de preceito fundamental e posterior declaração de cumprimento de preceito fundamental.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Jurisdição constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ALLORIO, Enrico. **La cosa giudicata rispetto ai terzi**. Milano: Giuffrè, 1992.

_____. **Problemas de Derecho Procesal**. Traducción de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1963. t. II.

_____. **Problemi di Diritto**. Natura della cosa giudicata. Milano: Giuffrè, 1957. v. 2.

ALVIM, Eduardo Arruda. **Direito Processual Civil**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ALVIM, José Eduardo Carreira. Recursos especiais repetitivos: mais uma tentativa de desobstruir os Tribunais. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 33, n. 162, p. 168-185, ago. 2008.

AMENDOEIRA JUNIOR, Sidnei. **Manual de Direito Processual Civil**: teoria geral do processo e fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANDRADE, Fábio Martins de. Procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do STJ – Anotações à Lei 11.672/2008 (acréscimo do art. 543-C no CPC). **Revista Dialética de Direito Processual (RDDP)**, São Paulo: Dialética, n. 65, ago. 2008.

ANDRIOTTI NETO, Nello. **Direito Civil e romano**. São Paulo: Rideel, 1971. v. I.

ARAGÃO, Egas Dirceu. Conexão e tríplice identidade. **AJURIS**, Porto Alegre, n. 28, p. 72-80, jul. 1983.

_____. **Sentença e coisa julgada**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

ARAUJO CINTRA, Antonio Carlos de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Arts: 332 a 475. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 4 v.

ARAZI, Roland. **Introducción, recursos ordinarios y extraordinarios en el régimen procesal de la nación y de la provincia de Buenos Aires**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2005.

ARGENTINA. CNAT Sala II. **Expte N° 6938/04 Sent. Def. N° 94.206**. Julgador Vázquez Vialard. Julgado em 11 de maio de 2006. Disponível em: <http://www.pjn.gov.ar/02_Central/Index2.Asp?Nodo=315&Rubro=2>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. CNAT Sala II. **Expte N° 7678/99 Sent. Def. N° 33.511**. Julgador Catardo Morando. Julgado em 15 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.pjn.gov.ar/02_Central/Index2.Asp?Nodo=315&Rubro=2>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Corte Suprema de Justicia de la Nación. **M 2333 XLII**. Recurso de casación e inconstitucionalidad n. 330:3248. Julgado em 13/07/07. Disponível em: <http://www.csjn.gov.ar/expcon/documentos/expedientes/toc_expe.jsp>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. **Recursos extraordinários no STF e no STJ: conflito entre interesse público e privado**. Curitiba: Juruá, 2009.

BARBI, Celso Agrícola. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

_____. Da preclusão no processo civil. **Revista Forense**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 158, 1955, p. 59.

_____. Da preclusão no processo civil. **Revista Forense**, Rio de Janeiro: Forense, n. 158, p. 62 et seq., 1955.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Elementos de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1975.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BÉGUIN, Jean-Claude. **Le contrôle de la constitutionnalité des lois en République Fédérale d'Allemagne**. Paris: Economica, 1982.

BERIZONCE, Roberto Omar (Coord.). **Aportes para una justicia más transparente**. La Plata: LEP, 2009.

BERIZONCE, Roberto Omar. Activismo judicial y participación en la construcción de las políticas públicas. **Civil Procedure Review**, v. 1, n. 3, p. 46-74, sep./dec. 2010. Disponível em: <<http://www.civilprocedurereview.com>>. Acesso em: 18 set. 2011.

_____. **Derecho Procesal Civil actual**. La Plata: LEP, 1999.

_____. **Efectivo acceso a la justicia**. La Plata: Platense, 1987.

_____. **El proceso civil en transformación**. La Plata: LEP, 2008.

BERIZONCE, Roberto Omar. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

BERMUDES, Sérgio. Sindérese e a coisa julgada inconstitucional. In: YARSHELL, Flavio Luiz e MORAIS, Maurício Zanoide de (Orgs.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DOJ, 2005.

BERNAL, Francisco Chamorro. **La tutela judicial efectiva**. Barcelona: Bosch, s.d.

BIDART CAMPOS, Germán y CARNOTA, Walter. **Derecho Constitucional comparado**. Buenos Aires: Ediar, 2000.

BIDART CAMPOS, Germán. **Manual de la Constitución reformada**. Buenos Aires: Ediar, 1998.

BOMFIM JÚNIOR, Carlos Henrique de Moraes [et al.]. A coisa julgada em Fazzalari. In: LEAL, Rosemiro Pereira (Coord.). **O ciclo teórico da coisa julgada**: de Chiovenda a Fazzalari. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 233-296.

BOTELHO DE MESQUITA, José Ignácio. A causa petendi nas ações reivindicatórias. **Ajuris**, Porto Alegre, n. 20, p. 168, 1980.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgR-RESp 703.526/MG**. Primeira Turma. Min. Francisco Falcão. Julgado em 02/08/2005. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200401640970>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 182.735/SP**. Segunda Turma. Min. Castro Filho. Julgado em 08/05/2001. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=199800539573>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 279.243/RS**. Quarta Turma. Min. Aldir Passarinho Júnior. Julgado em 03/06/2004. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200000971413>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 30.216/SP**. Sexta Turma. Min. José Cândido de Carvalho Filho. Julgado em 30/30/1993. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=199200316174>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 648.923/SP**. Segunda Turma. Min. Humberto Gomes de Barros. Julgado em 12/04/2005. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200401845217>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 763.231/PR**. Primeira Turma. Min. Luiz Fux. Julgado em 15/02/2007. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200501073871>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 792164/DF**. Quinta Turma. Min. Laurita Vaz. Julgado em 01/09/2009. Disponível em:

<<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200501773698>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 795.724/SP**. Primeira Turma. Min. Luiz Fux. Julgado em 01/03/2007. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200501865681>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 861.270/PR**. Segunda Turma. Min. Castro Meira. Julgado em 05/10/2006. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200601231709>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp. 439606-SE**. Quinta Turma. Min. Felix Fischer. Julgado em 25/02/2003. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200200666821>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **RMS 21.443/SP**. Terceira Turma. Min. Humberto Gomes de Barros. Julgado em 15/05/2007. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/detalhe.asp?numreg=200600191231>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ACO 79 ED/MT**. Tribunal Pleno. Min. Teori Zavascki. Julgado em 16/05/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=79&classe=ACO-ED&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADC 16/DF**. Tribunal Pleno. Min. Cezar Peluso. Julgado em 24/11/2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=16&classe=ADC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADC 1-DF**. Tribunal Pleno. Min. Moreira Alves. Julgado em 01/12/1993. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=884>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADC 29/DF**. Tribunal Pleno. Min. Luiz Fux. Julgado em 16/02/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=29&classe=ADC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADC 8 MC/DF**. Tribunal Pleno. Min. Celso de Mello. Julgado em 13/10/1999. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=8&classe=ADC-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.439-MC/DF**. Tribunal Pleno. Min. Celso Mello. Julgado em 22/05/1996. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1439&classe=A DI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.528-QO/AP**. Tribunal Pleno. Min. Ellen Gracie. Julgado em 01/08/2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1528&classe=A DI-QO&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.616/PE**. Tribunal Pleno. Rel. Min. Maurício Corrêa. Julgado em 24/05/2001. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1616&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.662/SP**. Tribunal Pleno. Min. Maurício Corrêa. Julgado em 30/08/2001. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1662&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.708/MT**. Tribunal Pleno. Min. Marco Aurélio. Julgado em 27/11/1997. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1708&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.873/MG**. Tribunal Pleno. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgado em 02/09/1998. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1873&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1170/AM**. Tribunal Pleno. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 03/10/2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1170&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1254 AgR/RJ**. Tribunal Pleno. Min. Celso de Mello. Julgado em 14/08/1996. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1254&classe=A DI-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1350/RO**. Tribunal Pleno. Min. Celso de Mello. Julgado em 04/02/2005. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1350&classe=A>>

DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1417/DF**. Tribunal Pleno. Min. Octávio Gallotti. Julgado em 02/08/1999. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1417&classe=A&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 15/DF**. Tribunal Pleno. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 14/06/2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=15&classe=ADI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1842/RJ**. Tribunal Pleno. Min. Luiz Fux. Julgado em 06/03/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1842&classe=A&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1946/DF**. Tribunal Pleno. Min. Sydney Sanches. Julgado em 03/04/2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1946&classe=A&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2.240/BA**. Tribunal Pleno. Min. Eros Grau. Julgado em 09/05/2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2240&classe=A&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2.747/DF**. Tribunal Pleno. Min. Marco Aurélio. Julgado em 16/05/2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2747&classe=A&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2284 MC/MG**. Tribunal Pleno. Min. Maurício Corrêa. Julgado em 13/09/2000. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2284&classe=A&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2639 ED/PR**. Tribunal Pleno. Min. Luiz Fux. Julgado em 20/10/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2639&classe=A&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2982ED-CE**. Tribunal Pleno. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 02/08/2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2982&classe=A DI-ED&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.395-DF**. Tribunal Pleno. Min. Cezar Peluso. Julgado em 05/04/2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3395&classe=A DI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.772/DF**. Tribunal Pleno. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 29/10/2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3772&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.916/DF**. Tribunal Pleno. Min. Eros Grau. Julgado em 03/02/2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3916&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3022/RS**. Tribunal Pleno. Min. Joaquim Barbosa. Julgado em 02/08/2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3022&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3615/PB**. Tribunal Pleno. Min. Ellen Gracie. Julgado em 30/08/2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3615&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3791/DF**. Tribunal Pleno. Min. Ayres Britto. Julgado em 16/06/2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3791&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3854MC/DF**. Tribunal Pleno. Min. Cezar Peluso. Julgado em 28/02/2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3854&classe=A DI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4105 MC/DF**. Tribunal Pleno. Min. Marco Aurélio. Julgado em 17/03/2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4105&classe=A>>

DI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4277/DF**. Tribunal Pleno. Min. Ayres Britto. Julgado em 05/05/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4277&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4356/CE**. Tribunal Pleno. Min. Dias Toffoli. Julgado em 09/02/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4356&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4430/DF**. Tribunal Pleno. Min. Dias Toffoli. Julgado em 29/06/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4430&classe=A DI&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4620 AgR/MG**. Tribunal Pleno. Min. Dias Toffoli. Julgado em 20/06/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4620&classe=A DI-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 491 MC/AM**. Tribunal Pleno. Rel. Min. Moreira Alves. Julgado em 13/06/1991. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=491&classe=ADI -MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 505/DF**. Rel. Min. Moreira Alves. Tribunal Pleno. Julgado em 20.06.1991. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=505&classe=ADI &codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em 30 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 652/MA**. Tribunal Pleno. Min. Celso de Melo. Julgado em 02/04/1992. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=652&classe=ADI &codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 1/RJ**. Tribunal Pleno. Min. Néri da Silveira. Julgado em 03/02/2000. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1&classe=ADPF -QO&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 11AgR/SP**. Decisão Monocrática. Min. Carlos Velloso. Julgado em 18/11/2004. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=11&classe=ADPF-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 132/RJ**. Tribunal Pleno. Min. Ayres Britto. Julgado em 05/05/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=132&classe=ADPF&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 138-MC/SP**. Decisão Monocrática. Min. Celso de Mello. Julgado em 30/04/2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=138&classe=ADPF-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 148-AgR/SP**. Tribunal Pleno. Min. Cezar Peluso. Julgado em 03/12/2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=148&classe=ADPF-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 163/DF**. Decisão Monocrática. Min. Marco Aurélio. Julgado em 04/02/2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=163&classe=ADPF&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 33/PA**. Tribunal Pleno. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 07/12/2005. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=33&classe=ADPF&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 52-MC/MA**. Decisão Monocrática. Min. Celso de Mello. Julgado em 24/05/2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=52&classe=ADPF-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 54/DF**. Tribunal Pleno. Min. Marco Aurélio. Julgado em 12/04/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=54&classe=ADPF&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 69/RJ**. Decisão Monocrática. Min. Ellen Gracie. Julgado em 29/04/2005. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=69&classe=ADPF&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 75-AgR/SP**. Tribunal Pleno. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 03/05/2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=75&classe=ADPF-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **AR 1343/SC**. Tribunal Pleno. Min. Marco Aurélio. Julgado em 18/02/1993. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1343&classe=AR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ARE 649404 AgR-segundo/MG**. Primeira Turma. Min. Luiz Fux. Julgado em 11/12/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=649404&classe=ARE-AgR-segundo&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 71605/SP**. Segunda Turma. Min. Marco Aurélio. Julgado em 07/11/1995. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=71605&classe=HC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MI 575 AgR/DF**. Tribunal Pleno. Min. Marco Aurélio. Julgado em 19/10/1998. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=575&classe=MI-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MS 25453 AgR/DF**. Segunda Turma. Min. Celso de Mello. Julgado em 28/05/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=25453&classe=MS-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MS 30585/DF**. Tribunal Pleno. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 27/02/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=30585&classe=MS-ED&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 1.987/DF**. Tribunal Pleno. Min. Maurício Corrêa. Julgado em 01/10/2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1987&classe=Rcl&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acessado em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 2126 MC/SP**. Decisão Monocrática. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 12/08/2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2126&classe=Rcl>>

l-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 2143 AgR/SP**. Tribunal Pleno. Min. Celso de Mello. Julgado em 12/03/2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2143&classe=Rcl-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 2256/RN**. Tribunal Pleno. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 11/09/2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2256&classe=Rcl&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 2363/PA**. Tribunal Pleno. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 23/10/2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2363&classe=Rcl&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 397 MC-QO/RJ**. Tribunal Pleno. Min. Celso de Mello. Julgado em 25/11/1992. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=397&classe=Rcl-MC-QO&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 5.512-MC/SP**. Decisão Monocrática. Min. Celso de Mello. Julgado em 13/09/2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5512&classe=Rcl-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 6.465/SP**. Decisão monocrática. Min. Eros Grau. Julgado em 26/08/2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=6465&classe=Rcl&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 105520/MA**. Primeira Turma. Min. Octavio Gallotti. Julgado em 23/05/1986. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=105520&classe=RE&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 197.17**. Tribunal Pleno. Rel. Min. Maurício Corrêa. Julgado em 06/68/2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=197917&classe=RE&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 30 mar. de 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 363.889/DF**. Tribunal Pleno. Min. Dias Toffoli. Julgado em 02/06/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=363889&classe=RE&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 511961/SP**. Tribunal Pleno. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 17/06/2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=511961&classe=RE&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 579760 ED/RS**. Segunda Turma. Min. Cezar Peluso. Julgado em 27/10/2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=579760&classe=RE-ED&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 691852AgR/RS**. Primeira Turma. Min. Rosa Weber. Julgado em 05/11/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=691852&classe=ARE-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 73711/PR**. Primeira Turma. Min. Djaci Falcão. Julgado em 13/06/1972. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=73711&classe=RE&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 75249/DF**. Primeira Turma. Min. Antonio Neder. Julgado em 09/12/1977. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=75249&classe=RE&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 762323 AgR/DF**. Primeira Turma. Min. Roberto Barroso. Julgado em 19/11/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=762323&classe=RE-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Revista Trimestral de Jurisprudência**. Brasília: Brasília Jurídica, a. 1, n. 1 p. 935, abr./jun. 2002. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/209_1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RMS 23333/DF**. Segunda Turma. Min. Maurício Corrêa. Julgado em 21/09/1999. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=23333&classe=RMS&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rp 1348/SP**. Tribunal Pleno. Min. Celio Borja. Julgado em 24/03/1988. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1348&classe=Rp&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 13**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de Direito Processual Civil**: teoria geral do Direito Processual Civil. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Curso sistematizado de Direito Processual Civil**: procedimento comum: ordinário e sumário, 2. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. t. I.

BUZUID, Alfredo. **Uniformização de jurisprudência**. Porto Alegre: Ajuris – Associação dos Juizes do RS, n. 34, 1985.

CABRAL, Antonio do Passo. **Coisa julgada e preclusões dinâmicas**: entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis. Salvador: Juspodivm, 2013.

CALAMANDREI, Piero. **Instituciones del Derecho Procesal Civil**. Tradução de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: EJEJA, 1973. v. 2.

CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 2. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

_____. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2010.

CAPONI, Remo. **L'efficacia del giudicato civile nel tempo**. Milano: Giuffrè, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. **O controle judicial de constitucionalidade das leis no Direito Comparado**. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1992.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Primeiras observações sobre a lei dos recursos repetitivos no STJ. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 33, n. 160, p. 83-86, jun. 2008.

CARNELUTTI, Francesco. Efficacia, autorità e immutabilità della sentenza. **Rivista di Diritto Processuale Civile**, Padova, v. XII, parte I, p. 207, 1935.

_____. **Estudios de Derecho Procesal**. Tradução de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1952. v. II.

_____. **Instituciones del nuevo proceso civil italiano**. Traducción de Jaime Guasp. Barcelona: BOSCH, 1942.

_____. **Instituciones del proceso civil**. Tradução de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: EJE, 1973.

_____. **Lezioni di Diritto Processuale Civile**. Pádova: Edizioni Cedam, 1986. v. I.

_____. **Principi del processo penale**. Napoli: Morano, 1960.

_____. **Sistema de Direito Processual Civil**. São Paulo: ClassicBook, 2000. v. I.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional didático**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CAVALCANTE, Mantovanni Colares. A Lei 11.672/2008 e o novo processamento de recursos especiais com identidade de matérias em confronto com a afeição transindividual de recurso extraordinário. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 33, n. 163, p. 179-189, set. 2008.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Forum, 2009.

CHIMENT, Ricardo Cunha [et al.]. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 2.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969. v. I.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Bookseller, 2002. v. I.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil: os conceitos fundamentais – a doutrina das ações**. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 1.

_____. **Principios de Derecho Procesal Civil**. Madrid: Reus, 1977. t. II.

_____. **Principios de Derecho Procesal Civil**. Traducción de José Casáis y Santalo. Madrid: Reus, 1925. t. I.

_____. **Principi di Diritto Processuale Civile**. 3. ed., Napoli: Jovene, 1965.

_____. **Principi di Diritto Processuale Civile**. Napoli: E. Jovene, 1980.

CIOCCHINI, Pablo Agustín Grillo. Debido proceso, “plazo razonable” y otras declamaciones. In: ARIZI, Ronald (Coord.). **Debido proceso**. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2003. p. 175-202.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A fiscalização abstrata da constitucionalidade no Direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Conrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civil**. Processo civile di cognizione. 4. ed. Bolonha: Il Mulino, 2006. v. 1.

_____; _____. 2. ed. Bolonha: Il Mulino, 1998. v. 1.

CONDORELLI, Epifanio J. L. **El abuso del derecho**. La Plata: Platense, 1971.

_____. **Regimen procesal de la indexacion**. La Plata: LEP, 1978.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil**. 3. ed. Póstuma, Reimpresión inalterada. Buenos Aires: Depalma, 1987.

_____. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil**. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1978.

_____. **Fundamentos do Direito Processual Civil**. Tradução de Benedicto Giaccobini. Campinas: RED Livros, 1999.

_____. **Las garantías constitucionales del proceso civil**. Estudios de derecho procesal en honor de Hugo Alsina. Buenos Aires: Ediar, 1946.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito romano**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____. **Curso de Direito romano: o Direito romano e o Direito Civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CRISAFULLI, Vezio. **Lezioni di diritto costituzionale**. 5. ed. Padova: CEDAM, 1984. v. II.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Precedente judicial como fonte do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Controle de constitucionalidade: teoria e prática**. Salvador: Juspodivm, 2006.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2011.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do Direito Contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DELGADO, José Augusto. Reflexões contemporâneas sobre a flexibilização, revisão e relativização da coisa julgada quando a sentença fere postulados e princípios explícitos e implícitos da Constituição Federal. Manifestações doutrinárias. In: DELGADO, José Augusto; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Orgs.). **Coisa julgada inconstitucional**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 105-144.

DELGADO, Mário Luiz. **Novo direito intertemporal brasileiro da retroatividade das leis civis**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva: 2014.

DELLORE, Luiz. **Estudos sobre a coisa julgada e o controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Processo constitucional e estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

DIDIER JUNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. **Teoria dos fatos jurídicos processuais**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2013.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil: processo coletivo**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2010. v. 4.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A reclamação constitucional no processo civil brasileiro. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo, Malheiros, 2002. p. 99-110.

_____. Decisões vinculantes. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 100, p. 166-185, out./dez. 2003.

_____. **Fundamentos do processo civil moderno**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 3 v.

_____. Liebman e a cultura processual brasileira. In: YARSHELL, Flavio Luiz e MORAIS, Maurício Zanoide de (Orgs.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DOJ, 2005. p. 500-501.

DONADEL, Adriane; PORTO, Sérgio Gilberto. **As garantias do cidadão no processo civil: relações entre Constituição e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

DONOT, F. **L'autorité de la chose jugée en matière d'état des personnes**. Coulommiers: Imprimerie Dessaint et Cie, 1914.

DUVERGER, Maurice. **Constitutions et documents politiques**. Paris: PUF, 1974.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. A coisa julgada nas ações de alimentos. **Ajuris**, Porto Alegre, n. 52, v. 13, p. 5-33, jul. 1991. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1991;4000462714>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

_____. _____. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 16, n. 62, p. 9-27, abr./jun. 1991. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1991;4000462714>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

FALCÓN, Enrique M. **Como hacer una demanda**. 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2005.

FAYT, Carlos S. **Derecho político**. 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1962.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. Tradução de Carlos Coccioli, Márcio Lauria. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Efeitos da declaração de inconstitucionalidade**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FIGUEIREDO, Marcelo. A Constituição e o meio ambiente: alguns princípios. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte: Del Rey, n. 6, p. 571-581, jul./dez. 2005.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**. Traduzido por Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. Considerações sobre a ideia da repercussão geral e a multiplicidade dos recursos repetitivos no STF e STJ. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 34, n. 170, p. 140-155, abr. 2009.

GARAPON, Antonie. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do estado contemporâneo**. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GIDI, Antonio. **A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos**: as ações coletivas em uma perspectiva comparada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOZAÍNI, Osvaldo Alfredo. El principio de congruencia frente al principio dispositivo. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 32, n. 152, p. 109 et seq., 2007.

_____. **Introducción al Derecho Procesal Constitucional**. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2006.

_____. **La conducta en el proceso**. La Plata: LEP, 1988.

_____. **Teoría general del Derecho Procesal**: jurisdicción, acción y proceso. Buenos Aires: Sociedad EDIAR, 1996.

GRECO FILHO, Vicente. **Comentários ao Código de Proteção do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **Direito Processual Civil brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. v. 2.

_____. **Direito Processual Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1981.

GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de castro; WATANABE, Kazuo (Coords.). **Direito Processual coletivo e o anteprojeto de Código de processos coletivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The federalist**. Chicago, Londres, Toronto: William Benton, Publisher, Encyclopaedia Britannica, 1952.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

HELLWIG, Konrad. **Wesen und subjektive begrenzung der rechtskraft**. Leipzig: A. Deichert, 1901.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1991.

HITTERS, Juan Carlos. **Revisión de la cosa juzgada**. La Plata: Platense, 1977.

ITÁLIA. Corte costituzionale. **A sentença de nº 8**. Julgador Enrico de Nicola. Julgado em 20 jun. 1956. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Tribunale di Torino. **Procedimento civile**. Giudice Cristiano Trevisan. Julgado em: 18.01.2006. Disponível em: <http://www.giurisprudenza.piemonte.it/civile/procedura/006018012006.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

JAYME, Erik. **Cours général de droit intenacional prive**. Recueil des cours. Académie de droit intenacional. t, 251, 1997. The Hague – Boston – London: Martinus Nijhoff Publishers, 1997. t. 251.

_____. **Identité culturelle et intégration**: le droit internationale privé postmoderne. Recueil des Cours de l'académie de droit international de la Haye. Kluwer: Dordrecht, 1995.

JOBIM, Marco Felix. **Medidas estruturantes**: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

JUNOY, Joan Picó I. **Las garantías constitucionales del proceso**. Barcelona: JMB, 1997.

_____. Los principios del nuevo proceso civil Español. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 26, n. 103, p. 59-94, jul./set. 2001. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2001;2000607295>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

JUSTO, A. Santos. **Direito Privado romano**: parte geral, introdução, relação jurídica, defesa dos direitos. Coimbra: Almedina, 2000.

KAUFMANN, Arthur. **La filosofía del derecho en la posmodernidad**. Traducción de Luis Villar Borda. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1992.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. **A razoável duração do processo**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2013.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LACERDA, Galeno. **Despacho saneador**. 3. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1990.

LACOSTE, P. **La chose jugée en matière civile, criminelle, disciplinaire et administrative**. Paris: Librairie de la Société du Recueil Sirey, 1914.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do Direito**. Tradução de José Lamego. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**. 6. ed. São Paulo: IOB, Thomson, 2005.

LEAL, Saul Tourinho. **Controle de constitucionalidade moderno**. 2. ed. Niterói: Impetus, 2012.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Corso de Diritto Processuale Civile**. Milano: Dott. A Giuffrè, 1952.

_____. Diritto costituzionale e processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, n. I, p. 328-329, 1952.

_____. **Efficacia ed autorità della sentenza** (ed altri scritti sulla cosa giudicata). Milano: Giuffrè, 1962.

_____. **Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. **Eficácia e autoridade da sentença**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. **Eficácia e autoridade da sentença**. Tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Rio de Janeiro: Forense, 1945.

_____. O despacho saneador e o julgamento de mérito. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 88, n. 767, p. 737-753, set. 1999.

LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. **Contribuição à teoria da coisa julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona: Ariel, 1983.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LORENZETTI, Ricardo. **Justicia colectiva**. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2010.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. Rio de Janeiro: Olympio, 1986.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. Relativização da coisa julgada em direito ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 42, p. 69-74, abr./jun. 2006.

_____. Repercussão geral das questões constitucionais: nova técnica de filtragem do recurso extraordinário. **Revista Direito e Democracia**, Canoas, Ulbra, v. 6, n. 1, p. 79-110, 2005.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. **Derecho Procesal Constitucional**: origen científico (1928-1956). Madrid: Marcial Pons, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Divergência jurisprudencial e Súmula Vinculante**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARCATO, Antônio Carlos. Preclusões: limitação ao contraditório? **Revista de Direito Processual Civil**, São Paulo, n. 17, p. 105-114, jan./mar. 1980.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 1.

_____. **Teoria geral do processo**. 3. ed. rev. e atual. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1960. v. 5.

_____. **Manual de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1974. v. III.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle concentrado de constitucionalidade**: comentários à Lei 9.868 de 10-11-1999. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARTINS, Samir José Caetano. O julgamento de Recursos Especiais Repetitivos. **Revista Dialética de Direito Processual (RDDP)**, São Paulo: Dialética, n. 64, p. 114-120, jul. 2008.

MATTIROLO, Luigi. **Trattato di Diritto Giudiziario Civile Italiano**. 5. ed. Torino: Fratelli Boucca Editori, 1902. v. I.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Sobre o novo artigo 543-C do CPC: sobrestamento de recursos especiais “com fundamento em idêntica questão de direito”. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 33, n. 159, p. 215-221, maio 2008.

MEDINA, Paulo Roberto Gouvêa. A uniformização de jurisprudência no contexto da reforma do Código de Processo Civil. In: TEIXEIRA, Sávio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 1996.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico**: plano da eficácia. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Teoria do fato jurídico**: plano da existência. 14. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Teoria do fato jurídico**: plano da validade. 8. ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENCHINI, Sergio. **Regiudicata civile, digesto delle discipline privatistiche**: sezione civile. Torino: Utet, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**. São Paulo: Saraiva/IDP, 2007.

_____. **Jurisdição constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. _____. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Jurisdição constitucional**: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. 5. ed. 3. tir. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **O efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal nos processos de controle abstrato de normas**. Brasília, v. 1, n. 4, ago. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_04/efeito_vinculante.htm>. Acesso em: 21 fev. 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDEZ, Francisco Ramos. **Derecho y proceso**. Barcelona: Bosch, 1979.

MERRYMAN, John Henry. **La tradición jurídica romano-canónica**. Traducción de Eduardo L. Suárez. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **A decisão no controle de constitucionalidade**. São Paulo: Método, 2008.

MINISTÉRIO Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Sérgio Gilberto Porto**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/memorial/exprocurador?id=39>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1988. t. II.

_____. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 2002.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas**: do controle à interpretação da jurisprudência ao precedente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Processo civil e Estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MONTESANO, Luigi. La garanzia costituzionale del contraddittorio e i giudizi civili di <Terza Via>. **Rivista di diritto processuale**, Padova: CEDAM, n. 4, p. 929-947, out./dez. 2000.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Saraiva, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Conteúdo interno da sentença**: eficácia e coisa julgada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Ainda e sempre a coisa julgada. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 59, n. 146, p. 9-15, jun. 1970.

_____. Coisa julgada e declaração. **Temas de Direito Processual**. 1ª série. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 16. ed. [S.l.]: Forense, 2011. v. V.

_____. Eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. IX, n. 34, p. 273-285, abr./jun. 1984.

_____. Eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada. **Ajuris**, Porto Alegre, n. 28, p. 27, jul. 1983.

_____. **O novo processo civil brasileiro**. 29. ed. [S.l.]: Forense, 2012.

_____. **Questões prejudiciais e coisa julgada**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1967.

_____. **Temas de Direito Processual Civil**. 2. ed. [S.l.]: Saraiva, 1998.

MORELLO, Augusto M.; BERIZONCE, Roberto O.; HITTERS Juan C.; NOGUEIRA, Carlos A. **La justicia entre dos épocas**. La Plata: LEP, 1983.

MORELLO, Augusto Mario. **Avances procesales**. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2005.

_____. El principio de economía procesal. Modernidad. In: _____. [et al.]. **Acceso al Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: Platense, 2007. t. I. p. 543-552.

_____. **El proceso justo**: del garantismo formal a la tutela efectiva de los derechos. La Plata: Platense, 1994.

_____. **La Corte Suprema en acción**. 2. ed. Buenos Aires: Lexis Nexis, 2007.

_____. **Opciones y alternativas en el Derecho Procesal**. Buenos Aires: Lajouane, 2006.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria estruturante do Direito**. Tradução de Peter Neumann, Eurides Avance de Souza. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NEIVA FENOLL, Jordi. **La cosa juzgada**: el fin de un mito. Problemas actuales del proceso iberoamericano. Málaga: Centro de Ediciones de la Diputación Provincial, 2006.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. 10 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Princípios fundamentais**: teoria geral dos recursos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante**. 10. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NEVES, Celso. **Coisa julgada civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

_____. **Contribuição ao estudo da coisa julgada civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

NOGUEIRA, Daniel Moura. A nova sistemática do processamento e julgamento do recurso especial repetitivo, art. 543-C, do CPC. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 33, n. 164, p. 235-244, out. 2008.

NUNES, Dierle José Coelho. Comentários acerca da súmula impeditiva de recursos (Lei 11.276/2006) e do julgamento liminar de ações repetitivas (Lei 11.277/2006) – Do Duplo Grau de Jurisdição e do Direito Constitucional ao Recurso (Contraditório Sucessivo) – Aspectos normativos e pragmáticos. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 31, n. 137, p. 171-186, jul. 2006.

_____. **Processo jurisdicional democrático**. 1. ed. 4. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; CÂMARA, Bernardo Ribeiro; SOARES, Carlos Henrique. **Cursos de Direito Processual Civil: fundamentação e aplicação**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de [et al.]. Direito material, processo e tutela jurisdicional. In: FUX, Luiz (Coord.). **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 758-778.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. São Paulo: Atlas, 2012. v. 2.

OSUNA FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio. **Hermenéutica jurídica en torno a la hermenéutica de Hans-Georg Gadamer**. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1992.

OTEIZA, Eduardo (Coord.). **Procesos colectivos**. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2006.

OTEIZA, Eduardo. El debido proceso y su proyección sobre el proceso civil en América latina. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 34, p. 179-200, jul. 2009.

_____. El debido proceso. In: ARIZI, Ronald (Coord.). **Debido proceso**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2003. p. 03-54.

OTERO, Paulo. **Ensaio sobre o caso julgado inconstitucional**. Lisboa: Lex, 1993.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. Direito Processual Civil italiano. TUCCI, José Rogério Cruz. **Direito Processual Civil europeu contemporâneo**. São Paulo: Lex, 2010. p. 245-280.

PÁDUA, Antonio Carlos Torres de Siqueira de Maia e. **A mutação constitucional no controle abstrato de constitucionalidade**: análise de um fragmento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Brasília: UNB, 2006.

PAGENSTECHER, Max. **Zur Lehre von der materiellen Rechtskraft**. Berlin: Franz Vahlen, 1905.

PALACIO, Lino Enrique. **Manual de Derecho Procesal Civil**. 20. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2010.

PALU, Oswaldo Luiz. **Controle de constitucionalidade**: conceitos, sistemas e efeitos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PELICIOLI, Angela Cristina. **A sentença normativa na jurisdição constitucional**: o Supremo Tribunal Federal como legislador positivo. São Paulo: LTr, 2008.

PESCATORE, Matteo. **Sposizione compendiosa della procedura civile e criminale nelle somme sue ragioni e nel suo ordine naturale com appendici di complemento sui temi principali di tutto il diritto giuziaro**. Torino: UTET, 1864.

PETIT, Eugéne Henri Joseph. **Tratado elementar de Direito romano**. Campinas: Russell, 2003.

PEYRANO, Jorge W. **Cuál ha sido el destino legislativo de las novedades procesales civiles registradas en los últimos años?** Problemas y soluciones procesales. Rosario: Juris, 2008.

_____. **El proceso civil** – principios y fundamentos. Buenos Aires: Astrea, 1978.

PIÇARRA, Nuno. **A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional** – um contributo para o estudo das suas origens e evolução. Coimbra: Coimbra, 1989.

PINHEIRO, Paulo Cezar. **O mestre**. Disponível em: <<http://www.redp.com.br/arquivos/jose-carlos-barbosa-moreira-o-mestre-e-sua-obra.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

PISANI, Andrea Proto. **Lezioni di Diritto Processuale Civile**. Napoli: Jovene, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974. t. V.

_____. **Tratado da ação rescisória**. Campinas: Bookseller, 1998.

_____. **Tratado das ações**. Campinas: Bookseller, 1998. t. 1.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa julgada civil**. 4. ed. rev. atual. e ampl. com notas do Projeto de Lei do Novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil.** Do processo de conhecimento, arts. 444 a 495. Coleção coordenada por Ovídio A. Baptista da Silva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. v. 6.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme A. **Lições sobre teorias do processo civil e constitucional.** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil:** o conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

POTHIER, Robert Joseph. **Traité des obligations, selon les règles, tant du for de la conscience, que du for extérieur.** Paris: Letellier, 1813. t. II.

PRIETO-CASTRO, Fernandiz L. **Derecho Procesal Civil.** Madrid: Revista de Derecho Privado, 1964.

RAMOS, Elival da Silva. **A inconstitucionalidade das leis.** São Paulo: Saraiva, 1994.

RASCIO, Nicola. Contraddittorio tra le parti, condizioni di parità, giudice terzo e imparziale. **Rivista di Diritto Civile,** Padova: CEDAM, n. 5, p. 601-622, set./out. 2001.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues de. **Curso de Direito Processual Civil.** São Paulo: Saraiva, 1951. v. 3.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **La pretensión procesal y la tutela judicial efectiva.** Barcelona: J. M. Bosch, 2004.

ROCCO, Ugo. **L'autorità della cosa giudicata e i suoi limiti soggettivi.** Roma: Athaeneum, 1917. t. I.

_____. **Trattato di Diritto Processuale Civile.** Torino: Utet, 1957. v. II.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes [et al.]. **Constituição e segurança jurídica:** direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

RODRIGUES, Leda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965. v. I.

RUBIN, Fernando. **A preclusão na dinâmica do processo civil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RUGGERI, Antonio; SPADARO, Antonio. **Lineamenti di giustizia costituzionale.** Torino: G. Giappichelli, 2004.

SAGUÉS, Nestor P. **Elementos de Derecho Constitucional.** Buenos Aires: Artraz, 1997. t. I.

SANTOS, Adriano Lucio dos. A coisa julgada em Liebman. In: LEAL, Rosemiro Pereira (Coord.). **O ciclo teórico da coisa julgada**: de Chiovenda a Fazzalari. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 67-128.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Moacir Amaral. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. **Primeiras linhas de Direito Processual Civil**: adaptadas ao novo Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1980.

_____. **Primeiras linhas de Direito Processual Civil**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1989-1992.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. ed. rev. atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. Os direitos fundamentais sociais como “cláusulas pétreas”. **Revista Interesse Público**, São Paulo, n. 17, p. 56-74, jan./fev. 2003.

SATTA, Salvatore; PUNZI, Carmine. **Diritto Processuale Civile**. 13. ed. Padova: CEDAM, 2000.

SAVIGNY, Friedrich Carl von Savigny. **System des heutigen römischen rechts**. Berlin: Veit & Comp, 1840. v. V.

SENTÍS MELENDO, Santiago. **Teoría y práctica del proceso**: ensayos de Derecho Procesal. Buenos Aires: EJE, 1959.

SILVA NETO, Manuel Jorge. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Ovídio A. Baptista da Silva. **Curso de processo civil (processo de conhecimento)**. 3. ed. Porto Alegre: Fabris, 1996.

_____. **Curso de processo civil**: processo de conhecimento. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. v. I.

_____. **Sentença e coisa julgada**. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. **Teoria geral do processo civil**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Curso de processo civil**. Porto Alegre: Safe, 1987. v. 1.

_____. Conteúdo da sentença e mérito da causa. In: _____. **Sentença e coisa julgada**: ensaios e pareceres. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVESTRI, Gaetano. **Le sentenze normative della Corte Costituzionale**: scritti su la giustizia costituzionale in onore di Vezio Crisafulli. Padova: CEDAM, 1985.

SOARES, Carlos Henrique. **Coisa julgada constitucional**: teoria tridimensional da coisa julgada: justiça, segurança jurídica e verdade. Coimbra: Almedina, 2009.

_____. Novo conceito de trânsito em julgado. **Revista CEJ**, Brasília, v. 51, p. 85-88, out./dez. 2010.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **Segurança jurídica e jurisprudência**: um enfoque filosófico-jurídico. São Paulo: LTr, 1996.

STRECK, Lenio Luiz. Heidegger, Martin, 1889-1976. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 426-430.

_____. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Súmulas no Direito brasileiro**: eficácia, poder e função. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

TALAMINI, Eduardo. **Coisa julgada e sua revisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. Eficácia e autoridade da sentença canônica. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 27, v.107, p. 24-63, jul./set. 2002.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

TARUFFO, Michele. Considerazioni su prova e motivazione. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 32, n. 151, p. 229-240, set. 2007.

_____. Il controllo di razionalità della decisione fra logica, retorica e dialettica. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 32, n. 143, p. 65-77, jan./mar. 2007.

_____. **Il processo civile adversary nell'esperienza americana**. Padova: Cedam, 1979.

_____. **La giustizia civile in Italia dal'700 a oggi**. Bologna: Mulino, 1980.

_____. **La semplice verità**. Il giudice e la costruzione dei fatti. Bari: Laterza, 2009.

_____. Poteri probatori delle parti e del giudice in Europa. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 31, n. 133, p. 239-266, mar. 2006.

_____. Senso comune, esperienza e scienza nel ragionamento del giudice. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano: Giuffrè, v. 55, n. 3, p. 665-695, 2001.

_____. Una propuesta para la armonización del procedimiento civil. In: RUA, Mônica Bustamante (Coord.). **La jurisdicción y la protección internacional de los derechos**. Medellín: Fundación Universitaria Tecnológico Comfenalco Cartagena, 2011. p. 29-48.

TAVARES, André Ramos. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: aspectos essenciais do instituto na Constituição e na lei. In: TAVARES, André Ramos e ROTHENBURG, Walter Claudius. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**. São Paulo: Atlas, 1999. p. 38-76.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Controle concentrado de constitucionalidade e processo subjetivo**. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/260-artigos-fev-2014/6393-controlado-concentrado-de-constitucionalidade-e-processo-subjetivo>>. Acesso em: 19 fev. 2014.

_____. **Curriculum Vitae**. Disponível em <http://www.pge.rs.gov.br/upload/jose_maria_rosa_tesheiner.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. **Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. **Jurisdição voluntária**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

_____. **Medidas cautelares**. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. **Pressupostos processuais e nulidades no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

THAMAY, Rennan Faria Krüger. **A relativização da coisa julgada pelo Supremo Tribunal Federal: o caso das ações declaratórias de (in)constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

THEODORO JÚNIOR Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de. A coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para seu controle. **Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil**, Porto Alegre: Síntese, v. 4, n.19, p. 37, set./out. 2002.

TINANT, Eduardo Luis. En torno a la justificación de la decisión judicial. **La Ley**, Buenos Aires, v. 61, n. 196, p. 03-04, out. 1997.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **A causa petendi no processo civil**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **A causa petendi no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. **Direito Processual Civil europeu contemporâneo**. São Paulo: Lex, 2010.

TUCCI, José Rogério Cruz; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de história do processo civil romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

_____; _____. **Lições de processo civil canônico: história e direito vigente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TUCCI, Rogério Lauria. **Curso de Direito Processual Civil.** São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2.

VARI, Massimo. Il controllo giudiziario delle omissioni legislative. In: ANTONIAZZI, Nelcir. XIX CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS. República, poder e cidadania. **Anais.** Brasília: OAB, Conselho Federal, 2006. v. 1. p. 731 et seq.

VATTIMO, Gianni. **O fim da modernidade: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna.** Lisboa: Presença, 1987.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil.** São Paulo: Atlas, 2001. v. II.

VERBIC, Francisco. **Procesos colectivos.** Buenos Aires: Astrea, 2007.

VIANA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. A reforma do Judiciário e as Súmulas de Efeito Vinculante. In: LENZA, Pedro (Coord.). **Reforma do Judiciário: analisada e comentada.** São Paulo: Método, 2005. p. 285-293.

WACH, Adolf. **Manual de Derecho Procesal Civil.** Traducción de Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1974. v. I.

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação.** Tradução de Luíz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil.** Teoria geral do processo de conhecimento. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 1.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Anotações sobre o julgamento de processos repetitivos. **Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil,** São Paulo: IOB, a. 9, n. 49, p. 38-45, set./out. 2007.

ZAMPROGNO, Alexandre. Meio de processuais para desconstituir a coisa julgada. **Interesse Público,** Sapucaia do Sul: Notadez, v. 5, n. 22, p. 95-100, nov./dez. 2003.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos.** 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos.** 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZEIDLER, Wolfgang. A justiça constitucional no quadro das funções do Estado. **Justiça constitucional e espécies, conteúdo e efeitos das decisões sobre a constitucionalidade de normas,** Lisboa, n. 29, p. 47-83, 1987.